PROJETO DE LEI Nº 578 /2025

Institui a Campanha Educativa "**Na Faixa, a Vida Passa Primeiro**" no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Campanha Educativa **"Na Faixa, a Vida Passa Primeiro"**, com o objetivo de promover a conscientização de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres quanto ao respeito à faixa de pedestres e às normas de trânsito, visando à redução de acidentes e à preservação da vida.

Art. 2º São objetivos da Campanha "**Na Faixa, a Vida Passa Primeiro**":

I – estimular o respeito à faixa de pedestres como espaço prioritário de travessia;

II – conscientizar condutores sobre a obrigatoriedade legal de redução de velocidade e parada do veículo para garantir a travessia segura do pedestre;

III – orientar pedestres quanto ao uso correto da faixa e à adoção de comportamentos seguros no trânsito;

IV – contribuir para a redução dos índices de atropelamentos e acidentes de trânsito no Município de Salvador;

V – fortalecer a cultura de paz, cidadania e responsabilidade no trânsito.

Art. 3º A Campanha Educativa será desenvolvida por meio de ações permanentes ou periódicas, podendo incluir, entre outras:

I – realização de atividades educativas em vias públicas, escolas, terminais de transporte e demais espaços de grande circulação;

II – divulgação de material educativo em meios de comunicação, redes sociais e canais institucionais do Município;

III – instalação de faixas, placas informativas e sinalização educativa em locais estratégicos;

IV – promoção de palestras, oficinas e ações de conscientização em parceria com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades ligadas à segurança viária;

V – campanhas especiais em datas e períodos definidos pelo órgão municipal de trânsito.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas com recursos próprios do Município, bem como por meio de parcerias, convênios ou termos de cooperação, observada a legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para sua fiel execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

O trânsito urbano de Salvador apresenta desafios significativos no que se refere à segurança dos pedestres, que figuram entre os usuários mais vulneráveis do sistema viário.

Salvador, como grande centro urbano, enfrenta desafios constantes relacionados à mobilidade e à segurança viária. O desrespeito à faixa de pedestres, aliado à imprudência e à falta de atenção de motoristas e transeuntes, resulta em inúmeros acidentes e situações de risco diariamente. Nesse contexto, campanhas educativas desempenham papel fundamental para reforçar valores de respeito mútuo, empatia e prudência no trânsito, sensibilizando a população sobre a necessidade de cada um cumprir seu papel para tornar a cidade mais segura

A Campanha Educativa "**Na Faixa, a Vida Passa Primeiro**" surge como instrumento de política pública preventiva, buscando reforçar o cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente aquelas que garantem prioridade ao pedestre. Ao promover o respeito mútuo entre condutores e pedestres, a iniciativa contribui para a redução de acidentes, para a melhoria da mobilidade urbana e para a construção de uma cultura de responsabilidade no trânsito.

Trata-se de medida de relevante interesse público, alinhada aos princípios da educação para o trânsito e da proteção à vida, não se limitando à fiscalização, mas priorizando a orientação, a informação e a mudança de comportamento.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício da segurança viária e do bem-estar da população soteropolitana.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.



ISABELA SOUSA